



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 134, DE 2024

Requer destaque para votação em separado da Emenda nº 3 ao Projeto de Lei nº 3.027/2022.

AUTORIA: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

REQUERIMENTO N^º DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do Republicanos, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 3 ao PL 3027/2022, que “institui a Política Nacional de Qualidade do Ar”.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3027, de 2022, institui a Política Nacional de Qualidade do Ar. Para tanto, estabelece limites e regras a que estarão sujeitas as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis pela emissão de poluentes atmosféricos, pela gestão da qualidade do ar e pelo controle da poluição. Ainda, apresenta conceitos de poluentes primários e secundários; inventário de emissões de poluentes atmosféricos; e fontes fixa, móvel e difusa.

As emenda de nº 03 apresentada pelo relator e aprovada na comissão do meio ambiente, além de promover clara alteração no mérito também está assentada em conceitos técnicos e jurídicos equivocados, que causa insegurança jurídica e suscita vícios de constitucionalidades.

Além disso, a emenda nº 03 inverte a ordem constitucional que confere competência legislativa concorrente aos estados, sobre controle da poluição, em relação à União, o texto permite o estabelecimento de centenas de regras municipais diferentes, o que gera insegurança jurídica sobre empreendimentos já instalados e em planejamento. Ainda, fica patente a inviabilidade técnica e jurídica dos estados para legislarem de forma supletiva em relação a uma grande diversidade de leis municipais.

Adicionalmente, a Emenda nº 3 amplia a insegurança jurídica ao especificar a forma como o exercício desta competência ocorrerá sobre cada tipo de fonte, viabilizando o banimento da circulação de carros, ônibus e caminhões com motores à combustão, sem mensurar os impactos sociais que estas medidas podem desencadear, *verbi gratia*, o quantitativo da frota nacional e consequentemente, um eventual banimento, limitações de circulação e geração de riscos à distribuição de bens e insumos.

Por essas razões ora expostas, peço apoio dos nobres Pares pela rejeição desta emenda.

Sala das Sessões, 5 de março de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)
LIDER DO REPUBLICANOS**